Alterado Lei nº 1160/04

LEI No. 009/90

DATA 24/05/90

Súmula: ESTABELECE O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGO, FIXA O NÚMERO E O NÍVEL DE VENCIMENTO DOS MESMOS.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1) Fica aprovado o plano de classificação de Cargos, Plano de Carreira e Plano de Salário, para o funcionalismo Público do Município, de acordo com as diretrizes contidas nesta Lei.

Parágrafo primeiro - Os critérios de Admissão, de pessoal no serviço Público Municipal de Pinhão, são os contidos na Lei Municipal No. 50/89 de 26/12/89, e ainda, os contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, pertinente ao assunto.

Parágrafo segundo - O regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Pinhão, será provisoriamente, o da CLT, (Consolidação das Leis do Trabalho), até que este regime seja definido em Lei específica da Câmara de Vereadores, de acordo com o Art. 24 das disposições Constitucionais Transitórias e Art. 39 da Constituição Federal.

Título I - DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Art. 2) Os cargos na Administração Municipal de Pinhão, serão classificados como:

1 - Cargo de Provimento em Comissão
2 - Cargos de Provimento Efetivo
3 - Cargos com Função Gratificada

Parágrafo primeiro - Os Cargos de Provimento em Comissão são destinados a Administração superior do Município, regidos pelo Regime de Confiança, e de livre nomeação e demissão pelo Prefeito Municipal, de acordo com as normas vigentes (Art. 37 da CF).

Parágrafo segundo - Os Cargos de Provimento Efetivo, são os preenchidos através de Concurso Público ou contratados em período anterior a Julho de 1988 ou ainda, detentores de estabilidade, de conformidade com a Constituição Federal.

Parágrafo terceiro - Os Cargos com Função Gratificada são funções exercidas por servidores concursados ou estáveis, designados para ocupar cargo de confiança por ato especial do Prefeito Municipal, que, enquanto permanece no exercício da função, recebera além do salário de seu cargo de Provimento Efetivo, uma GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.

Inciso A - Estinto o cargo ou exonerada da Função, o servidor, no mês subsequente, deixará de perceber a gratificação de função, retornando "ipso facto", a perceber o salário do cargo que exercia, antes de ocupar o que gerou a gratificação.

Inciso B - A gratificação da função não incorpora, o valor do salário e sua extinção, não caracterizara redução de salário.

Inciso C - A gratificação da função é estabelecida em tabela especial (anexo V) desta Lei, e incidirá sobre, valores pagos como férias e décimo terceiro salário.

Parágrafo quarto - Em caso de servidor enquadrado em cargo de provimento efetivo ser designado para ocupar um cargo em comissão, a nível de confiança, poderá optar entre o salário do cargo que exerce ou o salário correspondente ao cargo em comissão, pelo período em que durar a designação.

Parágrafo quinto - Os ocupantes de cargo em comissão ou de confiança e ainda, os detentores de cargos com função gratificada, não serão remunerados por horas extraordinárias, prestadas no exercício do cargo em função.

Art. 3) Os cargos serão classificados por Grupos, segundo a correlação, afinidade e a natureza dos trabalhos e ainda, o nível de conhecimento requeridos para execução de sua, função:

Grupo Ocupacional I - Direção e Assessoramento
Grupo Ocupacional II - Serviços Administrativos
Grupo Ocupacional III - Serviços Técnicos
Grupo Ocupacional IV - Serviços Gerais
Grupo Ocupacional V - Magistério
Grupo Ocupacional VI - Formação Superior

Art. 4) Os cargos de cada Grupo Ocupacional, obdecerão os seguintes requisitos básicos:

Parágrafo primeiro - Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento:

Os cargos deste grupo incluem ocupações de direção, assessoramento, planejamento, chefias, controle, e o provimento deste cargo e feito pelo critério de confiança, por livre nomeação e exoneração pelo chefe do Executivo Municipal (art. 37 da C.F.)

Parágrafo segundo - Grupo Ocupacional Serviços Administrativos:

Os cargos deste grupo incluem todas as ocupações do tipo administrativo, como controle de pessoal, de materiais de protocolo, de secretaria, de patrimônio e arquivo, compra, licitações, almoxarifados e todas as atividades correlatas.

Parágrafo terceiro - Grupo Ocupacional Serviços Técnicos:

Os cargos deste grupo incluem todas as ocupações do tipo técnico, como controladoria, contabilidade, computação, fiscalização, saúde assistência social, agropecuária, meio ambiente, agrimensura, desenho projetos, pavimentação e outros serviços correlatos.

Parágrafo quarto - Grupo Ocupacional Serviços Gerais:

Os cargos deste grupo são divididos em ocupações qualificadas e não qualificadas:

a) Ocupações Qualificadas - Incluem todas as ocupações que requeiram conhecimento especial para sua execução, através de cursos, treinamentos ou experiências na função, como: motorista, operadores de máquinas, mecânicos, pedreiros, carpinteiros mestre, pintores, borracheiros, detonadores e outras atividades correlatas.

b) Ocupações não Qualificadas - são cargos que não exigem escolaridade ou experiência prévia; incluem as ocupações de serventes; zeladoras, merendeiras, garis, vigias, e outras atividades correlatadas.

Parágrafo quinto - Grupo Ocupacional - Magistério:

Os cargos deste grupo, incluem ocupações ligados a administração do ensino e do magistério. Os ocupantes deste grupo deverão ter um mínimo de conhecimento teóricos e habilidades pedagógicas. Os ocupantes deste grupo ocupacional compreendem as seguintes classes:

Professor Classe I - Não habilitados com 1o. Grau Incompleto.

Professor Classe II - Não habilitados com 1o. Grau completo.

Professor Classe III - Com 2o. Grau completo, não específico para Magistério.

Professor Classe IV - Com 2o. Grau completo, em área específica de magistério.

Professor Classe V - Com curso superior não específico para magistério.

Professor Classe VI - Com curso superior específico para o magistério e licenciatura plena.

Professor Classe VII - Professor convidado, nos termos do Art. 025, desta Lei, que pode ser das classes I, II, III e IV.

Parágrafo sexto - Grupo Ocupacional formação superior:

Os cargos deste grupo incluem ocupações que requerem elevado grau de conhecimentos de seus ocupantes e se relecionam com aspecto teóricos e técnicos complexos, tendo, portanto seus ocupantes, nível de formação Universitário. Estão incluidos neste grupo, os cargos de: Médicos, Enfermeiros, Assistente Social, Agrônomos, Veterinários, Engenheiros, Arquitetos, Economista, Contabilistas e outras profissões correlatas.

Art. 5) Os cargos em comissão a nível de confiança, como Diretoria de Escola, Orientador Educacional, Chefe de Serviços, serão providos preferencialmente, por servidores concursado, o disposto no Art. 2 e 4 desta Lei.

Art. 6) Nos cargos dos grupos ocupacionais, serviços administrativos e serviços Gerais, sem prejuízo de execução das atribuições do emprego, fica ressalvados 1% (um por cento) dos cargos para portadores de deficiência física (inc. VIII art. 37 da C.F.).

Parágrafo único - Para o disposto neste artigo, deficientes serão admitidos no emprego, independente do concurso público sendo aplicado apenas teste de aptidão, a critério do Executivo.

Art. 7) O Executivo Municipal elabora e implantará um "Manual de Ocupação de Servidor Público Municipal", onde contará no mínimo:

Parágrafo primeiro-Descrição do cargo com

a) Grupo Ocupacional;
b) Denominação de Cargo;
c) Funções diárias, semanais ou mensais;
d) Carga horária diária, semanal ou mensal;
e) Requisitos de escolaridade, habilidade experiência exigida para ocupação do cargo;
f) Hierarquia funcional.

Parágrafo segundo - Grupo ocupacional Magistério - independentemente do "Manual de Ocupação", terá um estatuto especial no magistério, que observará os principios gerais desta Lei.

Art. 8) Atividades relacionadas com transportes conservações, custódias ou guardas, limpeza, construção, manutenção e outras atividades correlatas, poderão ser objeto de execução indireta, mediante contrato, observando as disposições da Lei 4.320, que trata das licitações.

Art. 9) O plano de denominação dos cargos, e plano de cargos, são os constantes do anexo I e II, desta Lei.

Título II - DO PLANO DE CARREIRA

Art. 10) Considera-se plano de carreira a distribuição dos cargos em grupo ocupacional, em classes, nos níveis de classes do plano de cargos do município de Pinhão.

Parágrafo único - O plano de carreira não se aplica os servidores que exercem cargos sem concurso público ou os que estão em estágio probatório, com execução dos admitidos nos termos, do Art. 6, desta Lei.

Art. 11) O servidor integrante do plano de carreira, terá possibilidade de:

a) Passar de um nível para outro, dentro de, um mesmo emprego ou classe de emprego;
b) Passar de um para outro emprego ou de uma, para outra classe de empregos, dentro do mesmo grupo ocupacional.

Parágrafo único - Denomina-se Acesso Horizontal e acesso vertical o constante nos itens a e b, respectivamente.

Art. 12) O acesso horizontal dar-se-á após atendidos cumulativamente pelo servidor os requisitos quanto ao tempo de serviço e quanto ao mérito.

Parágrafo único - Para efeito cumulativo considera-se tempo de serviço, como primeira condição e como segunda, a avaliação do mérito, para o acesso horizontal.

Art. 13) A aquisição de tempo de serviço para acumular o mérito, dar-se-á a cada período de 02 (dois) anos, contados a partir da admissão observando-se:

Que perde o direito da aquisição de tempo de serviço, para ascenção horizontal ou vertical o servidor que:

a) Receber 02 (duas) vezes consecutivas ou alternadas, suspensão de serviço;

b) Faltar ao serviço sem motivo justificado, em dias consecutivos ou alternados, em número superior a 30 (trinta) dias;

c) Estiver enquadrado ou julgado em inquérito, administrativo, se julgado inocente, no processo, o empregado terá direito retrutivo a aquisição de tempo de serviço.

Art. 14) A aquisição do Mérito, para acumulação com o tempo de serviço, dar-se-á pelo sistema de avaliação observando-se os seguintes fatores:

a) Qualidade do trabalho desenvolvido;
b) Pontualidade, assiduidade e disciplina;
c) Interesse no Trabalho;
d) Zelo no trato dos bens materiais;
e) Iniciativa, apresentação de idéias e sugestões;
f) Cooperação na execução dos Trabalhos;
g) Participação em treinamento;
h) Frequência e conclusão de escolaridade.

Parágrafo único - A avaliação do Mérito, será feito anualmente, durante os meses de Maio e Junho, por comissão especialmente designada pelo Executivo Municipal, que dará pontuação a todos, os itens citados no Art. 14, para realizar a avaliação.

Art. 15) Os requisitos cumulativos, tempo de serviço e mérito, serão aplicados a todos os servidores ocupantes de cargos em todos os grupos ocupacionais.

Art. 16) Na hipótese da não realização da avaliação, não perde o servidor o direito da acumulação ao Mérito.

Art. 17) O Servidor no mês que completar cada período de aquisição de tempo de serviço, mediante requerimento padronizado, solicitará a ascenção horizontal por tempo de serviço.

Parágrafo primeiro - Na hipótese do indeferimento no despacho deverá constar todas as razões ou fatos que ocasionam a perder a ascensão horizontal.

Parágrafo segundo - Do indeferimento da Ascenção cabe ao servidor o direito de recurso no âmbito administrativo.

Art. 18) O acesso vertical fica condicionado a existência de vaga e ao, atendimento dos requisitos do novo cargo.

Parágrafo único - Verificada a existêcnia de vaga, e na hipótese de mais de um servidor ser pretendente a mesma, realizar-se-á prova de capacitação, observando-se as seguintes condições:

a) O Prefeito designará uma comissão de 03 (três) membros para elaborar prova de capacitação, realizada na mesma hora e local, dando-se ciência aos concorrentes;

b) Será promovido verticalmente ao cargo vago o servidor que receber a maior pontuação na escala de 01 a 10 (um a dez);

c) Em caso de empate, será promovido o servidor de mais tempo de serviço.

Art. 19) O provimento de cargo vagos, por promoção vertical, na forma do Art. anterior, somente será realizado em caso de inexistência do candidato aprovado em concurso público para o cargo vago, que terá a preferência.

Parágrafo único - Considera-se vago o cargo, quando o aprovado em concurso público renunciar formalmente o direito a vaga ou quando convocado na forma legal, não comparecer.

Art. 20) Os acessos verticais, só poderão se efetivar com um intervalo de 03 (três anos, para um mesmo servidor salvo direito adquirido em concurso público.

Parágrafo único - O primeiro acesso vertical para o servidor, poderá se realizar, após transcorridos os 02 (dois) anos a partir do estágio probatório e se realizará a ordem crescente de classes de cargos.

Art. 21) Excepcionalmente, poderá o servidor, ser promovido verticalmente, em período inferior a 03 (três) anos se cumprir a conclusão do curso superior ou treinamento especializado com duração superior a 480 (quatrocentos e oitenta) horas.

Parágrafo único - Para os cargos de grupo ocupacional magistério, o acesso vertical dar-se-á sempre no primeiro mês do semestre letivo desde que obedecidos os requisitos exigidos a nova classe de professores.

Art. 22) O exercício de cargo de confiança ou função gratificada não impede o acesso vertical ou horizontal desde que o critério de ascenção seja de tempo de serviço.

Art. 23) O servidor integrante do Plano de Carreira, receberá para cada quinquênio de serviço, adicional de tempo de serviço, correspondentes a 5% (cinco por cento) por quinquênio, até um total de 30% (trinta por cento).

Parágrafo primeiro - O adicional de que trata este artigo não incorpora ao salário e será pago junto com o mesmo, o título adicional de tempo de serviço será pago inclusive sobre os valores de férias e décimo terceiro salário.

Parágrafo segundo - Para contagem de tempo será tomado por base da admissão e incide a partir do mês seguinte de fechamento do quinquênio, sendo computados como tempo, período e férias, faltas e afastamentos justificados.

Art. 24) Todos os servidores do atual quadro do Executivo Municipal de Pinhão, serão reenquadrados no novo Plano de Cargos e Salários, sem prejuízo da remuneração até agora recebida por esses servidores.

Parágrafo único - O reenquadramento será feito por grupos funcionais, a partir do mês de aprovação desta Lei.

Título III - DA CONSTATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 25) O Poder Executivo, diante da necessidade temporária de excepcional interesse público poderá contratar pessoal por tempo determinado (inc. IV, Art. 37 da C.F.).

Parágrafo primeiro - A contratação de que trata este artigo dar-se-á nos seguintes casos:

a) Declaração Calamidade Pública;
b) Epidemias ou surto de Epidemias;
c) Execução de Obras indispensáveis, com caráter de urgência.
d) De professores, do Grupo Ocupacional Magistério, quando for confirmada insuficiente de professores para atendimento normal de aulas.

Parágrado segundo - A Contratação de pessoal terá como limite máximo de tempo, nos casos citados no parágrafo anterior:

a) Para os casos a e b, durante a duração dos casos;
b) Para o caso C, durante as realizações das obras;
c) Para o caso D, (professores) a duração do semestre letivo.

Parágrafo terceiro - Em qualquer dos casos citados no inciso primeiro, o número máximo de contratações será de 20 (vinte) pessoas, sendo que, em caso de contratação, o Executivo deverá divulgar pela imprensa, "Aviso de Contratação Temporária" de pessoal contendo:

a) - Finalidade da contratação;
b) - A quantidade de vagas;
c) - Requisitos exigidos;
d) - Valor dos Salários;
e) - Duração do Contrato;
f) - Local de Trabalho.

Parágrafo quarto - A Contratação de Professor, conforme letra d do Parágrafo Primeiro, será o título de "Professor Convidado" e em caso de haver mais de um candidato por vaga, a Secretaria de Administração promoverá teste de classificação.

Art. 26) A Contratação de pessoal na forma prevista no Art. anterior terá como objetivo maior atender as necessidades momentâneas e em caráter de urgência e não sobrecarregar o quadro permanente de servidores.

Título IV - DO PLANO DE SALÁRIO

Art. 27) Haverá uma tabela de níveis de vencimentos para cada um dos seguintes grupos:

a) Cargos em Comissão (anexo III);
b) Cargo de Provimento Efetivo (anexo IV);
c) Funções Gratificadas (anexo V).

Art. 28) O vencimento básico para todos os níveis dos Grupos Ocupacionais, será composta de 02 (duas) parcelas:

a) Parcela Básica: equivalente a 01 (um) SMR;
b) Parcela Variável: estipula em VRS (valor de referência salarial) criada pela Lei Municipal No. 52/89 de 31/12/89.

Parágrafo único - A soma das 02 (duas) parcelas citadas neste artigo, compara a remuneração de cada servidor do Plano de Cargos, e os aumentos e reajustes salariais serão os aplicados pelo Governo Federal ao SMR e ao VRS, de acordo com os índices oficiais da inflação estabelecidas pelo mesmo governo, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 29) Cada cargo terá um salário básico mínimo de conformidade com o estabelecido no Art. anterior, e mais 05 (cinco) níveis, sendo o último nível o salário maior do cargo.

Art. 30) Servidores com atribuições iguais ou assemelhados, ocupando o mesmo cargo ou mesma classe de cargo terão isonomia de salários.

Art. 31) O montante das despesas com pessoal compreendendo a parte fixa e variável, e os encargos previstos em Lei não poderá ultrapassar limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) das receitas correntes (Art. 38 ADCT - CF).

Título V - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32) A implantação dos cargos, salários e carreira criadas por esta Lei, obedecerá os seguintes princípios:

Parágrafo primeiro - O reenquadramento e ou enquadramento de cargos já existentes será individualizado em cada caso, mediante identificação do servidor, função que exerce, habilidade experiência e demais requisitos exigidos para o emprego.

Parágrafo segundo - Por ocasião do enquadramento o servidor, em nenhuma hipótese terá redução de seus salários.

Art. 33) Os quadros de enquadramento não previstos nesta Lei, serão definidos e decididos pelo Executivo Municipal, através de Atos específicos.

Art. 34) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo de 01 de Maio de 1990.

Art. 35) É concedido um abono salarial de Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) a todos os servidores do Município vigente para o mês de Maio de 1990 e meses subsequentes.

Parágrafo único - Nos meses de Junho, Julho e Agosto de 1990, prevalecerá para efeito de reajuste, o índice oficial de inflação do mês anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 24 de Maio de 1990.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal

FRANCISCO DELLÉ
Sec. de Administração

ANEXOS DA LEI No. 009/90

ANEXO I → SUPRIMIDO (Lei 043/97

Denominação de Cargos do Município de Pinhão.

1. Cargos de Provimento em Comissão

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
CG	Chefe de Gabinete
AJ	Assessor Jurídico
AP	Assessor de Planejamento e Relações Públicas
SA	Secretário de Administração
ST	Secretário de Transportes
SO	Secretário de Obras e Serviços Urbanos
SE	Secretário de Educação
SS	Secretário de Saúde
SF	Secretário de Finanças
SM	Secretário de Agrop. e Meio Ambiente
SP	Secretário de Promoção Social
SC	Secretário de Cultura e Esportes
AA	Assessor Administrativo
CS	Chefes de Serviços
OP	Orientador Pedagógico
OE	Orientador Educacional
CS	Coordenador de Entidade Sociais
AA	Assistente Administrativo
CM	Coordenador de Merenda Escolar
CS	Coordenador Entidades Sociais
MD	Médico I/II/III/IV/V/VI/VII.
DT	Dentista
EA	Engenheiro Agrônomo
VT	Veterinário
EC	Engenheiro Civil
CT	Contador
BQ	Bioquímico
EF	Enfermeiro COREM
OX	Operador Raio X
ES	Encarregado de Serviços

Pinhão, 23 de Junho de 1990.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal

ANEXO I

Denominação de Cargos do Município de Pinhão.

1. Cargos de Provimento em Comissão

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
CG	Chefe de Gabinete
AJ	Assessor Jurídico
AP	Assessor de Planejamento e Relações Públicas
SA	Secretário de Administração
ST	Secretário de Transportes
SO	Secretário de Obras e Serviços Urbanos
SE	Secretário de Educação
SS	Secretário de Saúde
SF	Secretário de Finanças
SM	Secretário de Agrop. e Meio Ambiente
SP	Secretário de Promoção Social
SC	Secretário de Cultura e Esportes
AA	Assessor Administrativo
CS	Chefes de Serviços
OP	Orientador Pedagógico
OE	Orientador Educacional
CM	Coordenador de Merenda Escolar
CS	Coordenador Entidades Sociais
MD	Médico I/II/III/IV/V/VI/VII.
DT	Dentista
EA	Engenheiro Agrônomo
VT	Veterinário
EC	Engenheiro Civil
CT	Contador
BQ	Bioquímico
EF	Enfermeiro COREM
OX	Operador Raio X

Alterado criado + cargos + funções Lei nº 1160/04

2. Cargos de Provimento Efetivo

SÍMBOLO	CARGO
CT	- Contínuo
AX	- Auxiliar de Secretaria
DT	- Datilógrafos
AA	- Auxiliar Administrativo
AT	- Assessor Técnico Administrativo
ST	- Secretária Telefonista
PS	- Atendente PS
OC	- Operador de Computador
DE	- Desenhista/Projetista
AX	- Auxiliar de Desenhista
TC	- Técnico de Contabilidade
AC	- Auxiliar de Contabilidade
AB	- Auxiliar de Tributação
AF	- Auxiliar de Fiscalização
FT	- Fiscal de Tributação
MI	- Motorista I

10

ANEXO IV

Plano de Salários para Cargos de Provimento Efetivo

(Progressão Horizontal e Vertical)

NÍVEL	NÍVEIS DE SALÁRIO BASE SMR	BASE VRS	Cr$ ABRIL/90
01	0,5	--	2.204,43
02	0,6	--	2.645,32
03	0,7	--	3.086,20
04	0,8	--	3.527,09
05	0,9	--	3.967,97
06	1,0	--	4.408,86
07	1,0	0,1	4.595,03
08	1,0	0,2	4.781,21
09	1,0	0,3	4.967,38
10	1,0	0,4	5.153,56
11	1,0	0,5	5.339,74
12	1,0	0,6	5.525,91
13	1,0	0,7	5.712,09
14	1,0	0,8	5.898,26
15	1,0	0,9	6.084,44
16	1,0	1,0	6.270,62
17	1,0	1,2	6.642,96
18	1,0	1,4	7.015,31
19	1,0	1,6	7.387,66
20	1,0	1,8	7.760,01
21	1,0	2,0	8.132,37
22	1,0	2,2	8.504,72
23	1,0	2,4	8.877,06
24	1,0	2,6	9.249,41
25	1,0	2,8	9.621,76
26	1,0	3,0	9.994,12
27	1,0	3,2	10.366,47
28	1,0	3,4	10.738,82
29	1,0	3,6	11.111,16
30	1,0	3,8	11.483,51
31	1,0	4,0	11.855,87
32	1,0	4,4	12.600,57
33	1,0	4,8	13.345,26
34	1,0	5,2	14.089,97
35	1,0	5,6	14.834,67
36	1,0	6,0	15.579,38
37	1,0	6,5	16.510,25
38	1,0	7,0	17.441,13
39	1,0	7,5	18.372,00
40	1,0	8,0	19.302,88
41	1,0	8,5	20.233,76

Cargos de Provimento Efetivo

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	N.VAGAS CRIADAS P/ ESTA LEI	VAGAS JÁ PREENCHIDAS ATÉ ESTA DATA	NÍVEIS DE VENCIMENTOS	CARGOS JÁ EXISTENTES QUE SERÃO REENQUADRADOS NESTE CARGO
ZE	Zeladoras 4 e 8 horas	120	102	01/02/03/04 05/06/07/08	Copeira/Merendeira/ Servente
SE	Servente Serv. Gerais	080	049	06/07/08/09	
GA	Garis	015	004	06/07/08/09	Ser. Serv.Rodoviários
CT	Contínuo	004	001	06/07/08/09	Estafeta
AU	Auxiliar de Secretaria	012	006	06/07/08/09	Aux.Escrit/Escriturar
DT	Datilógrafo	015	011	13/14/15/16	
AA	Auxiliar Administrativ	012	007	20/21/22/23	Escriturário + alto
ATA	Asses. Téc. Administ.	010	009	26/27/28/29	Almoxarife/Artur/Newton/Rosélia/Wilma/ /Norberto/Amantina/ Eidy/Angélica/Aurea
ST	Secretária Telefonista	002	001	16/17/18/19	
PS	Atend.PS-Posto Serviço	012	006	06/07/08/09	Telefonista PS
AF	Auxiliar de Fiscaliz.	003	001	20/21/22/23	
ATR	Auxiliar de Tributação	003	000	27/28/29/30	
FT	Fiscal de Tributação	005	003	31/32/33/34	Diniz/Doca/Ivo.
ACF	Auxiliar de Contabil.	004	002	27/28/29/30	Elias/Joselia
TC	Técnico em Contabilid.	002	000	31/32/33/34	
OC	Operador de Computador	002	000	40/41/42/43	
AD	Auxiliar de Desenhista	002	000	27/28/29/30	
DP	Desenhista e Projet.	001	000	31/32/33/34	
GUA	Guardião	005	000	08/09/10/11	Vigia/Servente
BO	Borracheiro	001	001	08/09/10/11	

15

MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanysz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Cargos de Provimento Efetivo

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	N.VAGAS CRIADAS P/ ESTA LEI	VAGAS JÁ PREENCHIDAS ATÉ ESTA DATA	NÍVEIS DE VENCIMENTOS	CARGOS JÁ EXISTENTES QUE SERÃO REENQUADRADOS NESTE CARGO
ZE	Zeladoras 4 e 8 horas	120	102	01/02/03/04 05/06/07/08	Copeira/Merendeira/ Servente
SE	Servente Serv. Gerais	080	049	06/07/08/09	
GA	Garis	015	004	06/07/08/09	Ser. Serv.Rodoviários
CT	Contínuo	004	001	06/07/08/09	Estafeta
AU	Auxiliar de Secretaria	012	006	06/07/08/09	Aux.Escrit/Escriturar
DT	Datilógrafo	015	011	13/14/15/16	
AA	Auxiliar Administrativ	012	007	20/21/22/23	Escriturário + alto
ATA	Asses. Téc. Adminis.	010	009	26/27/28/29	Almoxarife/Artur/Newton/Rosélia/Wilma/ /Norberto/Amantina/ Eidy/Angélica/Aurea
ST	Secretária Telefonista	002	001	16/17/18/19	
PS	Atend.PS-Posto Serviço	012	006	06/07/08/09	Telefonista PS { EXTINTO ATRAVÉS DA LEI-922
AF	Auxiliar de Fiscaliz.	003	001	20/21/22/23	
ATR	Auxiliar de Tributação	003	000	27/28/29/30	
FT	Fiscal de Tributação	005	003	31/32/33/34	Diniz/Doca/Ivo.
ACF	Auxiliar de Contabil.	004	002	27/28/29/30	Elias/Joselia
TC	Técnico em Contabilid.	002	000	31/32/33/34	
OC	Operador de Computador	002	000	40/41/42/43	
AD	Auxiliar de Desenhista	002	000	27/28/29/30	
DP	Desenhista e Projet.	001	000	31/32/33/34	
GUA	Guardião	005	000	08/09/10/11	Vigia/Servente
BO	Borracheiro	001	001	08/09/10/11	

cont. Cargos de Provimento Efetivo

SIMBOLO	CARGO
MII	- Motorista II
OP/E	- Operador de Patrola/Esteira
OM	- Operador Outras Máquinas
ME	- Mecânico
EL	- Eletricista
BO	- Borracheiro
LV	- Lavador
LU	- Lubrificador
EH	- Encanador Eletricista
CP	- Carpinteiro
PD	- Pedreiros
PI	- Pintor
PE	- Pedreiro
DE	- Booster/Detonador
MO	- Mestre de Obras
SV4	- Servente/Zeladora 4 horas
SV8	- Servente/Zeladora 8 horas
SR	- Servente Rodoviário
GA	- Garí
AS	- Agente de Saúde
ASO	- Assistente Social
TD	- Técnico de Higiene Dental
TP	- Topógrafo
IH	- Inseminador
VI	- Viveirista
TAP	- Técnico Agropecuário
PI	- Professor Classe I
PII	- Professor Classe II
PIII	- Professores Classe III
PIV	- Professores Classe IV
PV	- Professores Classe V
PVI	- Professores Classe VI
PVII	- Professores Classe VII

CARGOS DE PROVIMENTO POR

3. Funções Gratificadas

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
FG/CS	- Chefes de Serviço Geral
FG/ME	- Chefe de Serviço de Oficina
FG/INCRA	- Chefe INCRA/MTPS
FG/LSM	- Chefe LSM
FG/DIR	- Diretor Estabelecimento Ens. Municipal
FG/OP	- Orientador Pedagógico
FG/OE	- Orientador Educacional
FG/MER	- Chefe Merenda Escolar
FG/BIBC	- Chefe Biblioteca Pública
FG/ES	- Encarregado Entidades Sociais
FG/ST	- Encarregados Serviços Técnicos

11

cont. Plano de Salários para Cargos de Provimento Efetivo

NÍVEL	NÍVEIS DE SALÁRIO BASE SMR	BASE VRS	Cr$ ABRIL/90
42	1,0	9,0	21.164,63
43	1,0	9,5	22.095,51
44	1,0	10,0	23.026,38
45	1,0	11,0	24.888,14
46	1,0	12,0	26.749,89
47	1,0	13,0	28.611,64
48	1,0	14,0	30.473,39
49	1,0	15,0	32.335,14
50	1,0	16,0	34.196,90

Pinhão, 18 de Maio de 1990.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal

20

cont. Distribuição de Vagas dos Cargos de Provimento Efetivo

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	N.VAGAS CRIADAS P/ ESTA LEI	VAGAS JÁ PREENCHIDAS ATÉ ESTA DATA	NÍVEIS DE VENCIMENTOS	CARGOS JÁ EXISTENTES QUE SERÃO REENQUADRADOS NESTE CARGO
CA	Carpinteiro/Marceneir.	008	007	23/24/25/26	
CA1/2	Carpinteiro 1/2 Ofic.	004	002	08/09/10/11	
PT	Pintor	002	000	20/21/22/23	
PD	Pedreiro	005	005	23/24/25/26	
PD1/2	Pedreiro Meio Oficial	005	001	08/09/10/11	
MO	Mestre de Obras	002	000	33/34/35/34	
EE	Eletricista Encanador	001	001	31/32/33/34	
EM	Eletricista Mecânico	001	000	31/32/33/34	
ME	Mecânico	004	003	32/33/34/35	
THD	Téc. em Higiene Dental	003	002	24/25/26/27	Agente Dentário
DEN	Dentista	002	001	42/43/44/45	
MED	Médico	002	000	46/47/48/49	
EA	Engenheiro Agrônomo	001	000	46/48/49/50	
MEV	Médico Veterinário	001	000	46/48/49/50	
EC	Engenheiro Civil	001	000	46/47/49/50	
TA	Técnico em Agropecuár.	001	000	38/39/40/41	
VV	Viveirista	001	001	23/24/25/26	
INS	Inseminador	001	000	38/39/40/41	
TOP	Topógrafo	001	000	38/39/40/41	
CON	Contador/Econqmista	001	000	41/42/43/44	
MEA	Mecânico/Auxiliar	002	001	06/07/08/09	Lubrificador
DT	Detonador	001	000	11/16/21/25	Booster
OOM	Operador Out. Máquinas	008	005	18/20/23/26	Op. Rollo

16

Distribuição de Vagas dos Cargos de Provimento Efetivo

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	N.VAGAS CRIADAS P/ ESTA LEI	VAGAS JÁ PREENCHIDAS ATÉ ESTA DATA	NÍVEIS DE VENCIMENTOS	CARGOS JÁ EXISTENTES QUE SERÃO REENQUADRADOS NESTE CARGO
CA	Carpinteiro/Marceneir.	008	007	23/24/25/26	
CA1/2	Carpinteiro 1/2 Ofic.	004	002	08/09/10/11	
PT	Pintor	002	000	20/21/22/23	
PD	Pedreiro	005	005	23/24/25/26	
PD1/2	Pedreiro Meio Oficial	005	001	08/09/10/11	
MO	Mestre de Obras	002	000	33/34/35/34	
EE	Eletricista Encanador	001	001	31/32/33/34	
EM	Eletricista Mecânico	001	000	31/32/33/34	
ME	Mecânico	004	003	32/33/34/35	
THD	Téc. em Higiene Dental	003	002	24/25/26/27	Agente Dentário
DEN	Dentista	002	001	42/43/44/45	
MED	Médico	002	000	46/47/48/49	
EA	Engenheiro Agrônomo	001	000	46/48/49/50	
MEV	Médico Veterinário	001	000	46/48/49/50	
EC	Engenheiro Civil	001	000	46/47/49/50	
TA	Técnico em Agropecuár.	001	000	38/39/40/41	
VV	Viveirista	001	001	23/24/25/26	
INS	Inseminador	001	000	38/39/40/41	
TOP	Topógrafo	001	000	38/39/40/41	
CON	Contador/Economista	001	000	41/42/43/44	
MEA	Mecânico/Auxiliar	002	001	06/07/08/09	Lubrificador
DT	Detonador	001	000	11/16/21/25	Booster
OOM	Operador Out. Máquinas	008	005	18/20/23/26	Op. Rollo

cont. Distribuição de Vagas dos Cargos de Provimento Efetivo

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	N.VAGAS CRIADAS P/ ESTA LEI	VAGAS JÁ PREENCHIDAS ATÉ ESTA DATA	NÍVEIS DE VENCIMENTOS	CARGOS JÁ EXISTENTES QUE SERÃO REENQUADRADOS NESTE CARGO
OPE	Oper. Patrola/Esteira	020	009	26/27/29/31	
MT I	Motorista I	020	016	18/20/22/23	
MT II	Motorista II	007	004	25/27/28/30	
AGS	Agente de Saúde	015	010	11/12/13/14	Atendente enfermagem/ Aux. de Enfermagem/ Assist. de Saúde
ATS	Atendente de Social	008	006	15/17/19/22	
ASS	Assistente Social	002	000	24/25/26/27	
P I	Professor Classe A	350	304	06	
P II	Professor Classe B			07	
PIII	Professor Classe C			08	
P IV	Professor Classe D			13	
P V	Professor Classe E			16	
P VI	Professor Classe F			19	
P VII	Professor Convidados			06/07/08/09	
TOTAIS GERAIS DESTE QUADRO		792	581		

Professores Aposentados 25

606

Pinhão, 24 de Maio de 1990.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal

cont. Distribuição de Vagas dos Cargos de Provimento Efetivo

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	N.VAGAS CRIADAS P/ ESTA LEI	VAGAS JÁ PREENCHIDAS ATÉ ESTA DATA	NÍVEIS DE VENCIMENTOS	CARGOS JÁ EXISTENTES QUE SERÃO REENQUADRADOS NESTE CARGO
OPE	Oper. Patrola/Esteira	020	009	26/27/29/31	
MT I	Motorista I	020	016	18/20/22/23	
MT II	Motorista II	007	004	25/27/28/30	
AGS	Agente de Saúde	015	010	11/12/13/14	Atendente enfermagem/ Aux. de Enfermagem/ Assist. de Saúde
ATS	Atendente de Social	008	006	15/17/19/22	
ASS	Assistente Social	002	000	24/25/26/27	
P I	Professor Classe A	350	304	06	
P II	Professor Classe B			07	
PIII	Professor Classe C			08	
P IV	Professor Classe D			13	
P V	Professor Classe E			16	
P VI	Professor Classe F			19	
P VII	Professor Convidados			06/07/08/09	
TOTAIS GERAIS DESTE QUADRO		792	581		

Professores Aposentados 25

606

Pinhão, 23 de Maio de 1990.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal

ANEXO II → SUPRIMIDO (Lei 043/97)

Cargos de Provimento em Comissão

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS CRIADAS/PREENCHIDAS/ENQUADRAMENTO DE CARGOS E NÍVEIS DE SALÁRIOS DO MUNICÍPIO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	No. VAGAS CRIADAS P/ ESTA LEI	VAGAS JÁ PREENCHIDAS ATÉ ESTA DATA	NÍVEIS DE VENCIMENTOS	CARGOS JÁ EXISTENTES QUE SERÃO REENQUADRADOS NESTE CARGO
CG	Chefe de Gabinete	01	01	CC2	-0-
AJ	Assessor Jurídico	01	01	CC2	-0-
APC	Assessor de Planej. Coord. e Relações Públicas	01	-0-	CC2	-0-
SA	Secretário de Administração	01	01	CC3	-0-
ST	Secretário de Transportes	01	01	CC3	-0-
SO	Secret. Obras e Ser.Urbanos	01	01	CC2	-0-
SE	Secretário de Educação	01	01	CC2	-0-
SS	Secretário de Saúde	01	01	CC2	-0-
SF	Secretário de Finanças	01	01	CC3	-0-
SAM	Sec. Agrop. e Meio Ambiente	01	-0-	CC3	-0-
SPS	Secret. de Promoção Social	01	01	CC4	-0-
SCE	Secret. de Cult. e Esportes	01	01	CC4	-0-
AA	Assessor Administrativo	04	02	CC8	-0-
CS	Chefes de Serviços	15	10	CC6	1-Enc. Serv.; 2-Enc. Identif.; 3-Enc. CPD; 4-Enc.Topograf.;5-Enc Obras;6-Enc. Almoxar.
OP	Orientador Pedagógico	05	01	CC8	Coord. de Ed. Física
OE	Orientador Educacional	05	04	CC8	-0-
CES	Coord. de Entidades Sociais	05	01	CC9	Coord. APMI
AA	Assistente Administrativo	05	01	CC9	-0-

12

ANEXO II

Cargos de Provimento em Comissão

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS CRIADAS/PREENCHIDAS/ENQUADRAMENTO DE CARGOS E NÍVEIS DE SALÁRIOS DO MUNICÍPIO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	No. VAGAS CRIADAS P/ ESTA LEI	VAGAS JÁ PREENCHIDAS ATÉ ESTA DATA	NÍVEIS DE VENCIMENTOS	CARGOS JÁ EXISTENTES QUE SERÃO REENQUADRADOS NESTE CARGO
CG	Chefe de Gabinete	01	01	CC2	-0-
AJ	Assessor Jurídico	01	01	CC2	-0-
APC	Assessor de Planej. Coord. e Relações Públicas	01	-0-	CC2	-0-
SA	Secretário de Administração	01	01	CC3	-0-
ST	Secretário de Transportes	01	01	CC3	-0-
SO	Secret. Obras e Ser.Urbanos	01	01	CC2	-0-
SE	Secretário de Educação	01	01	CC2	-0-
SS	Secretário de Saúde	01	01	CC2	-0-
SF	Secretário de Finanças	01	01	CC3	-0-
SAM	Sec. Agrop. e Meio Ambiente	01	-0-	CC3	-0-
SPS	Secret. de Promoção Social	01	01	CC4	-0-
SCE	Secret. de Cult. e Esportes	01	01	CC4	-0-
AA	Assessor Administrativo	04	02	CC8	-0-
CS	Chefes de Serviços	15	10	CC6	1-Enc. Serv.; 2-Enc. Identif.; 3-Enc. CPD; 4-Enc.Topograf.;5-Enc Obras;6-Enc. Almoxar.
OP	Orientador Pedagógico	05	01	CC8	Coord. de Ed. Física
OE	Orientador Educacional	05	04	CC8	-0-
CES	Coord. de Entidades Sociais	05	01	CC9	Coord. APMI
AA	Assistente Administrativo	05	01	CC9	-0-

ANEXO III

Plano de Salários para Cargos de Provimento em Comissão

NÍVEL	NÍVEIS DE SALÁRIO BASE SMR	BASE VRS	Cr$ ABRIL/90
CC 1	01	20	41.643,90
CC 2	01	15	32.335,14
CC 3	01	13	28.611,64
CC 4	01	10	24.888,14
CC 5	01	08	19.302,88
CC 6	01	07	17.441,13
CC 7	01	06	15.579,38
CC 8	01	05	13.717,62
CC 9	01	03	9.994,12
CC 10	01	02	8.132,37

Pinhão, em 18 de Maio de 1992.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal

cont. da Distribuição dos Cargos de Provimento em Comissão

CÓ-DI-GO	DENOMINAÇÃO	No.VAGAS CRIADAS P/ ESTA LEI	VAGAS JÁ PREENCHIDAS ATÉ ESTA DATA	NÍVEIS DE VENCIMENTOS	CARGOS JÁ EXISTENTES QUE SERÃO REENQUADRADOS NESTE CARGO
MD I	Médico I (01 atend. int.)	08	05	CC10	-0-
MDII	Médico II (01 atend. sede)			CC08	-0-
MD III	Médico III (02 atend. int.)			CC06	-0-
MDIV	Médico IV (01 atend. int. + 01 atend. sede)			CC04	-0-
MD V	Médico V (02 atend. sede)			CC03	-0-
MDVI	Médico VI (02 atend. int. + 01 atend. sede)			CC02	-0-
MD VII	Médico VII (01 atend. sede + 03 atend. int.)			CC01	-0-
DT	Dentista	02	01	CC05	-0-
EF	Enfermeira COREM	01	01	CC06	-0-
MV	Médico Veterinário	01	--	CC05	-0-
BQ	Bioquímico	01	--	CC05	-0-
OX	Operador de Raio X	01	--	CC05	-0-
EC	Engenheiro Civil	01	--	CC05	-0-
EA	Engenheiro Agrônomo	01	--	CC05	-0-
CT	Contador	01	--	CC05	-0-
	TOTAIS DO GRUPO I; CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO..	68	37		

13

Continuação da Distribuição dos Cargos de Provimento em Comissão

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	No. VAGAS CRIADAS P/ ESTA LEI	VAGAS JÁ PREENCHIDAS ATÉ ESTA DATA	NÍVEIS DE VENCIMENTOS	CARGOS JÁ EXISTENTES QUE SERÃO REENQUADRADOS NESTE CARGO
MD I	Médico I (01 atend. int.)	08	05	CC10	-0-
MD II	Médico II (01 atend. sede)			CC08	-0-
MD III	Médico III (02 atend. int.)			CC06	-0-
MD IV	Médico IV (01 atend. int. + 01 atend. sede)			CC04	-0-
MD V	Médico V (02 atend. sede)			CC03	-0-
MD VI	Médico VI (02 atend. int. + 01 atend. sede)			CC02	-0-
MD VII	Médico VII (01 atend. sede + 03 atend. int.)			CC01	-0-
DT	Dentista	02	01	CC05	-0-
EF	Enfermeira COREM	01	01	CC06	-0-
MV	Médico Veterinário	01	--	CC05	-0-
BQ	Bioquímico	01	--	CC05	-0-
OX	Operador de Raio X	01	--	CC05	-0-
EC	Engenheiro Civil	01	--	CC05	-0-
EA	Engenheiro Agrônomo	01	--	CC05	-0-
CON	Contador	01	--	CC05	-0-
ES	Encarregado de Serviços	09	--	CC06	-0-
	TOTAIS DO GRUPO I; CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO..	68	37		

Pinhão, 23 de Junho de 1990.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28
Av. Trifon Hanysz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

ANEXO V

Plano de Gratificações para Cargos com Função Gratificada

NÍVEL	NÍVEIS DE SALÁRIO BASE SMR	BASE VRS	Cr$ ABRIL/90
F G 1	00	3,0	5.585,26
F G 2	00	2,5	4.654,38
F G 3	00	2,0	3.723,51
F G 4	00	1,5	2.792,63
F G 5	00	1,0	1.861,76
F G 6	00	0,65	1.210,13
F G 7	00	0,20	372,35
F G 8	00	0,10	186,17

alterado Lei 1076/02

Pinhão, 18 de Maio de 1990.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal

21

Funções Gratificadas

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	No. DE VAGAS CRIADAS N/ LEI	No. DE VAGAS JÁ PREENCHIDAS	NÍVEL
FG/CS	Chefes de Serviço Geral	12		FG02
FG/ME	Chefe de Serviço de Oficina	01		FG02
FG/INCRA	Chefe INCRA/MTPS	01		FG03
FG/JSM	Chefe da Junta Militar	01		FG03
FG/DIR	Diretor Est. Ens. Municipal	10		FG02
FG/OP	Orientador Pedagógico	05		FG03
FG/OE	Orientador Educacional	05		FG03
FG/ME	Chefe Merenda Escolar	01		FG04
FG/BIB	Chefe da Biblioteca Escolar	01		FG04
FG/ES	Encarregado Entidades Sociais	05		FG05
FG/ST	Encarregados Serviços Técnicos	05		FG05
	TOTAL DESSE GRUPO	47		

Alterado através da Lei nº 1076/03

14